DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Lei nº. 4.791, de 05 de junho de 2018.

Institui a "Semana de Conscientização contra o Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet" nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Jales.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização Contra Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet" no âmbito do Município de Jales, a se realizar anualmente na terceira semana do mês de maio.

Art. 2.º Fica incluído no calendário oficial do município de Jales a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet".

Art. 3.º A semana ora instituída terá o objetivo de instrução e prevenção, e serão utilizados procedimentos informativos educativos e palestras aos alunos do ensino da rede Municipal de Educação sobre os cuidados contra o Abuso e Exploração Sexual Infantil e Combate aos Crimes de Internet.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.792, de 05 de junho de 2018.

Estabelece a obrigatoriedade da adoção de treinamento teórico-prático em primeiros socorros aos profissionais da rede de ensino infantil e fundamental no Município de Jales, denominada "Lei Lucas Begalli Zamora".

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.° Fica, pela presente Lei, obrigatório, no município de Jales, o treinamento teórico-prático de funcionários e professores que trabalham em Berçários, Creches, Pré-Escolas e no Ensino Fundamental, público e particular, sobre a prevenção de acidentes e atendimento de primeiros socorros, envolvendo bebês e crianças, em especial a "Manobra de Heimlich", também conhecida como "manobra de desengasgo".

Parágrafo único. A obrigação estabelecida no caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que as escolas, creches e berçários no município, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, ensinem a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências, que exijam intervenções rápidas, capacitando seus professores e funcionários ao exercício dos primeiros socorros, sempre que houver qualquer acidente com bebês e crianças nas dependências das escolas, creches e berçários e que exija um atendimento prévio imediato.

Art. 2.° A forma da aplicação, a periodicidade e os parâmetros a serem adotados para o cumprimento da presente Lei deverão ser definidos por cada unidade, devendo haver, no mínimo, um treinamento por ano para todos os funcionários que lidem diretamente com as crianças e os bebês, com obrigatoriedade do ensino teórico-prático da "Manobra de Heimlich", também conhecida como "manobra de desengasgo".

Parágrafo único. O treinamento de que trata esta Lei é obrigatório também para funcionários administrativos.

Art. 3.° Os treinamentos de primeiros socorros, em especial o treinamento da "Manobra de Heimlich", também conhecida como "manobra de desengasgo", deverá ser

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

incluído nas atividades extracurriculares desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, com a expedição de certificados aos participantes na conclusão do curso.

Art. 4.° As Secretarias Municipais, autarquias e empresas públicas que tiverem servidores envolvidos no transporte de crianças de até doze (12) anos de idade, em especial nas áreas rurais, ficarão responsáveis pela realização do treinamento a que alude esta Lei.

Art. 5.° As escolas, creches e berçários do município terão um prazo de cento e vinte (120) dias da publicação da Lei para se adequarem e colocar em prática a presente Lei.

Art. 6.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.793, de 05 de junho de 2018.

"Institui a Semana do Ciclista e do Incentivo ao Ciclismo" no Município de Jales.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica instituída a "Semana do Ciclista e do Incentivo ao Ciclismo" no Município de Jales, a se realizar anualmente na terceira semana do mês de maio.

Art. 2.º Fica incluído no calendário oficial do Município de Jales a "Semana do Ciclista e do Incentivo ao Ciclismo".

Art. 3.º A semana ora instituída terá o objetivo de difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte e de buscar soluções para viabilização de vias exclusivas para ciclistas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.794, de 05 de junho de 2018.

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD), objetivando a conjugação de esforços na intenção de promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população do Município de Jales para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD), objetivando a conjugação de esforços na intenção de promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população do Município de Jales para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

Art. 2.º O Acordo de Cooperação observará a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e será firmado nos termos da Minuta e Plano de Trabalho anexo, os quais fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 01

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD) e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES visando à atuação coordenada desses entes no âmbito da política de implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

A ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV ("EAD"), inscrita no CNPJ/MF nº 22.138.834/0001-09, com sede na Rua George Ohm, 230, 17º andar, Torre A, Cidade Monções, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor Geral, ANTÔNIO CARLOS MARTELLETTO, brasileiro, divorciado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.799.057-15, portador da cédula de identidade nº 28.663.797-2, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 45.131.885/0001-04, com sede no Rua Cinco, 2266 - Centro, CEP: 15700-010, neste ato representado pelo seu Prefeito FLAVIO PRANDI FRANCO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº , SSP/SP e do CPF nº , celebram o presente Acordo de Cooperação que observará a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo como justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O Acordo tem por objeto a conjugação de esforços das instituições signatárias, na intenção de promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população de JALES para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD), estabelecendo e disciplinando a responsabilidade de cada partícipe.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. São obrigações da EAD, respeitadas as suas competências legais:

I – prover as informações solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES a respeito da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do Acordo, assim como outras relacionadas ao processo de transição ao SBTVD;

II – disponibilizar os materiais informativos e de divulgação para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;

III – promover o treinamento dos profissionais e colaboradores que atuarão nos projetos de divulgação e mobilização, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;

IV – executar as atividades e projetos de divulgação e mobilização previstos no Plano de Trabalho deste Acordo;

V – designar formalmente um ou mais profissionais responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo.

Cláusula Terceira. São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES:

I – prover as informações necessárias para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;

II – permitir e apoiar o treinamento e a capacitação dos profissionais e colaboradores que atuarão nos projetos de divulgação e mobilização, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;

III – colaborar nas ações de divulgação informações e distribuição de materiais informativos em espaços públicos, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;

IV – apoiar a aproximação das equipes da EAD junto às Secretarias Municipais, Administrações Regionais, Prefeituras comunitárias, Associações de Moradores, Sindicatos e afins, com vistas a facilitar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

V – designar formalmente um ou mais profissionais responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo.

DA EXECUÇÃO

Cláusula Quarta. A execução deste Acordo seguirá o previsto no Plano de Trabalho anexo.

Cláusula Quinta. Os profissionais formalmente designados para o acompanhamento e execução deste Acordo atuarão de forma conjunta, estabelecendo as prioridades conforme as reais possibilidades de execução, coordenando e avaliando os trabalhos.

Cláusula Sexta. A fiscalização deste Acordo será de responsabilidade comum dos partícipes.

DOS RECURSOS

Cláusula Sétima. O Acordo não contempla transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

Cláusula Oitava. O Acordo terá vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os partícipes.

Cláusula Nona. Em caso de prorrogação, deve constar do Termo Aditivo o Plano de Trabalho a ser executado durante o período adicional.

Cláusula Décima. O Acordo poderá ser alterado durante a sua vigência, em comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo devidamente justificado, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira. Os partícipes poderão denunciar o Acordo, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada, mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no inciso XVI, do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Segunda. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES deverá dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à celebração e à execução do Acordo, por meio de divulgação no seu sítio eletrônico oficial.

Parágrafo primeiro. A EAD deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais as informações referentes à celebração e à execução do Acordo, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ/MF e descrição do objeto da parceria.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

DO FORO

Cláusula Décima Quarta. O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução do Acordo, que não possam ser compostos pela mediação, é o de São Paulo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

São Paulo, 24 de maio de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

ANTÔNIO CARLOS MARTELLETTO

Diretor Geral

Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de canais de TV e RTV

ANEXO
PLANO DE TRABALHO

(ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Atuação conjunta para promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital, minimizando, em especial, o impacto do desligamento da transmissão analógica da televisão, programado para ocorrer em 28 de novembro de 2018.

2. DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

B. Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de canais de TV e RTV (EAD)

C. Prefeitura Municipal de Jales

C.1 – Secretaria de Comunicação

C.2 – Secretaria de Educação

C.3 – Secretaria do Meio Ambiente

C.4 – Secretaria de Desenvolvimento Social

C.5 – Secretaria de Saúde

3. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DE DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAIS E COLABORADORES

Os profissionais e colaboradores responsáveis pelo acompanhamento e execução do presente Acordo de Cooperação, bem como aqueles que estarão envolvidos na execução das atividades de divulgação e mobilização previstas neste Plano de Trabalho devem ser indicados por cada partícipe dentro do prazo de 7 (sete) dias a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação.

4. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DE PROVIMENTO DE INFORMAÇÕES

Os pedidos de informação devem ser respondidos, preferencialmente, em até 7 (sete) dias. Caso a natureza e/ou a complexidade da matéria demandem um prazo maior, o partícipe requerido deve informar ao requisitante o tempo que será necessário.

5. DAS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

É prevista a execução dos seguintes projetos no âmbito deste Acordo de Cooperação:

Secretaria	Nome do Projeto	O que consiste	Data da Execução	Atribuições das partes
Desenvolvimento Social	Ativação dos CRAS	Distribuir materiais sobre o desligamento nos CRAS e formar os servidores para darem orientação correta e realizarem agendamentos nos CRAS		EAD: envio de Material constante e Capacitação dos Servidores Secretaria: designar um responsável para definir os CRAS envolvidos, comunicar os CRAS sobre a chegada da EAD e definir calendário de visitas e formações
Desenvolvimento Social	Projeto TV Digital Para Todos: idosos e pessoas com deficiência	Identificar estratégias para levar informação sobre o desligamento especialmente para idosos e pessoas com deficiência. Estabelecer parceria com os Centros de Convivência do Idoso para divulgar o desligamento.		EAD: envio de materiais e capacitação de servidores que lidam com idosos e pessoas com deficiência. Secretaria: designar um responsável para se reunir com equipe da EAD para definir envolvidos e calendário de formações, além de comunicar os Centros de Convivência do Idoso sobre a chegada da EAD

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Secretaria de Educação	Sinalização das escolas com materiais e capacitação da Secretaria de Educação	Envio de cartazes para escolas e formação de equipes da Secretaria de Educação	EAD: Presença de formadores da Seja Digital no município para dar capacitações em relação ao desligamento do sinal analógico. Secretaria: designar um responsável para definir as escolas participantes, e calendário de treinamento, bem como comunicar às escolas que a atividade irá acontecer
Secretaria de Comunicação	Divulgação do desligamento nos canais de comunicação da prefeitura	Seja Digital fornece materiais como vídeos, banners, e outros sobre o desligamento para as prefeituras disponibilizarem em seus canais de comunicação	EAD: Fornecer banners, vídeos e outros materiais Secretaria: designar um responsável para definir os meios de comunicação que poderão veicular os materiais da campanha da Seja Digital
Secretaria de Saúde	Campanha Porta a Porta	Formação dos agentes de saúde e endemias para orientação casa a casa da população	EAD: Realizar a formação dos agentes de saúde e endemias Secretaria: designar um responsável para tratar organizar as formações dos agentes

Toda comunicação envolvendo a distribuição de kits ou o desligamento do sinal analógico de TV deve ser feita em acordo com a Seja Digital.

6. DA ALTERAÇÃO

Este Plano de Trabalho poderá ser revisto, em comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo devidamente justificado.

São Paulo, 24 de maio de 2018.

ANTÔNIO CARLOS MARTELLETTO

Diretor Geral

Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de canais de TV e RTV

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

TESTEMUNHAS:

Lei nº. 4.795, de 05 de junho de 2018.

Que ratifica a dissolução do Consórcio Intermunicipal Terras do Sol e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica ratificada a dissolução do Consórcio Intermunicipal Terras do Sol criado pela Lei Municipal nº. 3.071, de 14 de junho de 2006, nos termos da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Municípios do Consórcio Intermunicipal Terras do Sol, realizada em 18 de maio de 2012.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessária.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração